



PROJETO DE LEI Nº

PL 379 /2015

(Autor: Deputada TELMA RUFINO)

L I D O
Em. 15/4/15
Assessoria de Planário

ESTABELECE MEDIDAS DE
EMERGÊNCIA PARA A
REDUÇÃO DO DESPÉRDIO
DE ÁGUA NO DISTRITO
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º – Sempre que for notificada da existência de vazamentos de água, a concessionária de serviços públicos responsável pelo abastecimento, fica obrigada a efetuar a reparação no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas.

§1º – A notificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuada por qualquer usuário do serviço através dos meios de atendimento ao cliente da concessionária, por telefone ou e-mail.
§2º – O prazo começará a ser contado a partir do registro da notificação com a localização exata do vazamento.

Art. 2º Sempre que houver impossibilidade de cumprimento do reparo no prazo de que trata o artigo 1º desta Lei, a concessionária deverá informar ao usuário o prazo para realização do serviço juntamente com a sua motivação técnica, dentro das seguintes hipóteses:
I – falta de peça necessária para reparo;
II – serviços de alta complexidade técnica;
III – condições climáticas que impeça a realização do serviço.

Parágrafo Único: A concessionária deverá tomar medidas para cessar o desperdício de água até que seja concluído o reparo.

Art. 3º – A concessionária deverá, no ato do contato, fornecer ao usuário protocolo de atendimento para efeito de contagem do prazo de que trata a presente lei.

Art. 4º – Em caso de descumprimento do disposto na presente lei, o usuário deverá informar à Agência Reguladora de Águas, Energia e

Sel. Protocolo Legislativo
PL Nº 379 /2015
Folha Nº 01



Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA para que a mesma adote as medidas necessárias.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários por consumidor lesado, a ser aplicada pelo Agência Reguladora.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados com as multas de que trata o *caput* serão destinadas a investimento em estudos e projetos de efficientização do abastecimento de água no Distrito Federal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É incontestável a crise hídrica existente em todo o território nacional. A estiagem enfrentada em nosso país acarretou na atual crise hídrica em que nos encontramos. Diariamente os jornais noticiam a redução do volume de água dos rios que abastecem as nossas principais cidades, alguns chegando a utilização do denominado “volume morto”. É impossível manter-se estático diante desta situação.

Na contramão das medidas de preservação que tem sido anunciada pelos governos federal e estaduais, notamos que as medidas adotadas pelos órgãos controladores são ineficientes, de forma geral, no que tange ao conserto de vazamentos na rede, em todo o nosso território. Não é novidade e os programas televisivos não nos deixa mentir, as infinitas reclamações de consumidores da demora do atendimento para solucionar as reclamações, principalmente aquelas referentes ao desperdício de água nos sistemas, nas diversas capitais em todo o território nacional.

Há notícias, em certos estados de nossa federação, que a quantidade de água desperdiçada por vazamentos ou falhas são suficientes para o abastecimento, no caso do Rio de Janeiro, de todo o Estado por, no mínimo seis meses. Na Capital Federal não é diferente.

No Distrito Federal, cabe a esta Casa cobrar medidas mais eficazes para evitar o desperdício desse bem fundamental e cada vez mais raro e de fundamental importância a qualidade de vida de nossa

Protocolo Legislativo
PL Nº 379/2015
Folha Nº 02




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO


sociedade.

Diante de todo o exposto e pela importância do presente projeto, conto com a ajuda dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de abril de 2015.


TELMA RUFINO
Deputado Distrital - PPL

Setor Protocolo Legislativo'

PL Nº 379 / 2015
Folha Nº 03 



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 379/2015

Autoria: Deputada Telma Rufino (*“Estabelece medidas de emergência para a redução do desperdício de água no Distrito Federal”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 379/2015

Folha Nº 04